



ORDEM DO DIA

22 / DEZ 97

APROVADO
22 / DEZ / 19 97

Nº 110 / 97
Cl. Administrativa

PROJETO DE LEI

LEI Nº 343 97

APROVADO

22 / DEZ - 97

4

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar o Domínio Direto ao Titular do Domínio Útil dos Imóveis Gravados com Enfiteuse e Dá Outras Providências".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, através de Escritura Pública, o domínio direto dos imóveis, que pertencem ao patrimônio municipal aos respectivos titulares do domínio útil.

§ 1º- Poderá o titular do domínio útil indicar terceiros para receberem o domínio direto dos imóveis, desde que estes também se enquadram nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º- Somente será realizada doação de que trata o "caput" deste artigo , quando for para fins de financiamento imobiliário junto às Instituições Financeiras.

Art. 2º- O titular do domínio útil ou terceiro indicado, nos termos do § 1º do Art. 1º encaminhará requerimento, devidamente instituído com a documentação comprobatória da enfiteuse ao Secretário Municipal da Administração , declarando sob pena da Lei, que pretende ter o domínio pleno do imóvel para fins de se habilitar junto as Instituições Financeiras para obtenção de Crédito Imobiliário.

Art. 3º- Após despacho inicial, será encaminhado ao Assessor Jurídico para fins de parecer, sendo logo a seguir devolvido ao Secretário da Administração para decisão final, da qual caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 horas a contar da intimação da parte requerente.

§ 1º- Se dentro de dois anos, a contar da outorga da escritura pública, não tiver sido concedido o aludido financiamento de crédito imobiliário , fica sem efeito a doação de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei, revertendo-se imediatamente ao patrimônio municipal o domínio direto do imóvel com todas as vantagens que a legislação competente autorizar, mediante simples averbação na matrícula do imóvel.



§ 2º- Juntamente com a documentação de que trata a negativa de tributos municipais, sob pena de ser, de plano, indeferido o pedido.

Art. 4º- O donatário fica obrigado a informar ao Município, por escrito, no prazo de que trata o § 1º do artigo anterior, a concessão ou não do financiamento imobiliário, indicando inclusive órgão financiador e o respectivo número do contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º- Todas as despesas oriundas desta Lei, serão de exclusiva responsabilidade dos donatários.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de dezembro de 1997.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 23 de dezembro de 1997.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto, visa regularizar a situação dos Imóveis de Enfiteuse, ainda concedido pelo Município de São Francisco de Assis, possibilitando uma maior agilidade nas documentações dos proprietários, bem como, a viabilização de empreendimentos junto as Instituições Financeiras para obtenção de crédito imobiliário.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores e devido a urgência da matéria, solicitamos a aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal